



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1145

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO JURÍDICO – 01/2020

ESCALA DE REVEZAMENTO – PROCURADORIA

	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
Manhã	22	23	24	25	26	27	28
Tarde		Lais Paula	Thais Thais	Lais Thais	Paula Paula	Lais Paula	
Manhã	29	30	31	1	2	3	4
Tarde		Lais Thais	Paula Paula	Lais Paula	Thais Thais	Lais Thais	

Art. 1º Em atendimento determinado no Decreto 58/2020, a Procuradoria Jurídica estará trabalhando em regime de Home Office e revezamento a partir de 23/03/2020.

Art. 2º As solicitações deverão ser realizadas exclusivamente através do e-mail: [Institucional.procuradorgeral@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:Institucional.procuradorgeral@jardimalegre.pr.gov.br) e por telefone (43) 3475-1167, os casos presenciais serão avaliados pelo Servidor responsável pelo plantão e atendidos conforme a urgência e o caso se apresentar.

Art. 3º O atendimento presencial fica restrito desde a data da publicação dessa resolução.

Jardim Alegre, 18 de março de 2020.

  
José Roberto Fuzatti  
Prefeito Municipal

  
Paula C. F. de Souza  
Procuradora-geral OAB 82307  
Portaria 173/2017



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1145**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020**

**LEI Nº 2176/2020**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

## LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 935.160,46 (novecentos e trinta e cinco mil cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos) mediante as seguintes providências:

### **I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>05.002</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>05.002.10.301.0012.2045</b>	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Vigilância Em Saúde</b>	
3.1.90.11.00.00 - 494	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	38.300,00
3.1.90.13.00.00 - 303	Obrigações Patronais	8.100,00
	<b>TOTAL</b>	<b>46.400,00</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>05.002</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>05.002.10.301.0012.2088</b>	<b>Manutenção Vigilância em Saúde - VIGIA SUS</b>	
3.1.90.11.00.00 - 494	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	93.000,00
3.1.90.13.00.00 - 303	Obrigações Patronais	20.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>113.000,00</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>05.002</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>05.002.10.301.0012.2047</b>	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- PSF</b>	
3.1.90.11.00.00 - 494	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	98.000,00
3.1.90.11.00.00 - 495	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	88.968,56
	<b>TOTAL</b>	<b>186.968,56</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>05.002</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>05.002.10.301.0012.2265</b>	<b>Manutenção da Assistência Farmacêutica</b>	
3.1.90.11.00.00 - 498	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	68.000,00
3.1.90.13.00.00 - 303	Obrigações Patronais	14.600,00
3.3.90.30.00.00 - 498	Material de Consumo	27.000,00
3.3.90.39.00.00 - 498	Outros Serviço de Terceiro Pessoal Jurídica	30.601,20



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1145**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020**

4.4.90.52.00.00 - 498	Equipamento e material permanente	28.035,15
	<b>TOTAL</b>	<b>168.236,35</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>05.002</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>05.002.10.301.0012.2046</b>	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- PSB</b>	
3.3.90.30.00.00 - 495	Material de Consumo	334,72
	<b>TOTAL</b>	<b>334,72</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>05.002</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>05.002.10.301.0012.2041</b>	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- PACS</b>	
3.3.90.30.00.00 - 495	Material de Consumo	1.816,88
	<b>TOTAL</b>	<b>1.816,88</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>05.002</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>05.002.10.301.0012.2043</b>	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- PACS</b>	
3.3.90.30.00.00 - 494	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00.00 - 494	Outros Serviços de Terceiros PESSOAL JURÍDICA	50.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>100.500,00</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>05.002</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>05.002.10.301.0012.2042</b>	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- APSUS Estadual</b>	
3.3.90.14.00.00 - 31494	Diária Pessoal Civil	50.000,00
3.3.90.30.00.00 - 31494	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00.00 - 31494	Outros Serviços de Terceiros PESSOAL JURÍDICA	167.903,95
	<b>TOTAL</b>	<b>317.903,95</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>935.160,46</b>

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

## I - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
494	FEDERAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Portaria GM 3992-2017	329.800,00
495	Atenção Básica a Saúde	91.120,16
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	42.700,00
498	Assistência Farmacêutica Básica	153.636,35
31494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde ( ESTADUAL)	317.903,95
<b>TOTAL</b>		<b>935.160,46</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte (18/03/2020)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1145**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020**

## LEI Nº 2177/2020

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.0017.2016	Administração do Ensino Fundamental	
3.3.90.93.00.00 - 003	Indenizações e Restituições	165,00
	<b>TOTAL</b>	<b>165,00</b>

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	152,12
<b>TOTAL</b>		<b>152,12</b>

#### II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	12,88
	<b>TOTAL:</b>	<b>12,88</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>165,00</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte (18/03/2020)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1145**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020**

## LEI Nº 2178/2020

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

### L E I

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) mediante as seguintes providências:

#### **I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	Fundo Municipal de Saúde	
05.002.10.301.0012.2045	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Vigilância Em Saúde	
4.4.90.52.00.00 – 500	Equipamentos e Material Permanente	294.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>294.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>294.000,00</b>

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### **I - SUPERÁVIT**

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	294.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>294.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL.</b>	<b>294.000,00</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezoito dias do mês de Março de dois mil e vinte (18/03/2020)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1145

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE SUSPENSÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO 021/2020** para a aquisição de produtos para festividades, sendo doces, chocolates, refrigerantes, salgadinhos, entre outros produtos, para atender as necessidades das secretarias desta municipalidade, **tendo em vista atender as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde para evitar aglomerações de pessoas.**

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 18 de março de 2020.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

## Republicação por incorreção

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

**VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO 043/2018.**

**VIII TERMO ADITIVO DE CONTRATO 043/2018 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR E A EMPRESA USINAGEM VALE DO IVAI LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **USINAGEM VALE DO IVAI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 76.807.353/0001-60, com sede na Rodovia PR 466, s/n KM 98-3, Parque Industrial, CEP: 86.860-000, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Oscar Costa Farias**, portador da cédula de identidade RG 1.199.348-SSP-PR e CPF 525.143.589-49, residente e domiciliado na Rua Pio XII, 246, centro da cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, firmam este **VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2018**, nos termos que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o Prazo de Vigência com a seguinte redação:

**I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato nº. 043/2018 original por mais 60 (sessenta) dias, encerrando-se no dia 17 de junho de 2020.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, não explicitamente modificados neste **VIII TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março de



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1145**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020**

dois mil e vinte (14/03/2020).

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA ME**  
**Oscar Costa Farias**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Andrieli Guerra Pereira  
CPF: 093.923.059-31

\_\_\_\_\_  
Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21

## DECRETO Nº 57/2020, 17 DE MARÇO DE 2020

**SÚMULA:** Institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

**CONSIDERANDO** a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

**CONSIDERANDO** medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

**CONSIDERANDO** que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;

**CONSIDERANDO** que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

**CONSIDERANDO** que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1145

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: O Comitê será composto por representantes do:

- I. Gabinete do Executivo;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria de Administração Municipal;
- IV. Procuradoria Jurídica;
- V. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- VIII. Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX. Diretor de Recursos Humanos;
- X. Diretor de Tributação;
- XI. Diretor de Indústria e Comércio;
- XII. Secretaria de Meio Ambiente;
- XIII. Secretaria de Planejamento;
- XIV. Secretaria de finanças e tesouraria.

**Art. 2º.** O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

**Art. 3º.** Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

- I. Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo ou cursos de Educação a Distância;
- II. Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
- III. Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Suspensão das atividades das academias da saúde;
- V. Suspensão de visitas aos pacientes internados no hospital municipal, excepcionando acompanhantes previstos em Lei e casos autorizados expressamente pela Direção do Hospital Municipal;
- VI. Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
- VII. Suspensão de todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- VIII. Suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas / doença mental, **ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;**
- IX. Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
- X. Suspender os períodos de férias do pessoal da saúde enquanto durar a pandemia;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1145**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020**

- XI. Fica a Secretaria de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto;  
A Secretaria de Educação adotará como rotina a higienização e lavagem das mãos com água e sabão nas escolas públicas do Município, no mínimo três vezes ao dia, na chegada, antes das refeições e na saída das atividades escolares;
- XII. Estudantes de ESCOLAS e CEMEIS municipal devem ficar em proteção / tratamento domiciliar, ao apresentar todo e qualquer sintomas de gripes e resfriados até o desaparecimento dos sinais;

**Art. 4º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Jardim Alegre - PR, 17 de março de 2020.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 58/2020, 17 DE MARÇO DE 2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

Considerando o Decreto Geral Emitido pelo Governo do Estado do Paraná em 16 de março de 2020(16/03/2020);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1145**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020**

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA:

**Art. 1.º** Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jardim Alegre - PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 2.º** Recomendar, a partir de 18/03/2020, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 3.º** Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária de Estado da Saúde.

**Art. 4.º** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento; II – quarentena;

III – exames médicos, IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamento médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica; IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

XI – remanejamento de recursos humanos de todos os setores, se necessário, para o adequado atendimento da Secretaria de saúde e o combate a propagação e prevenção do COVID – 19.

**Art. 5.º** A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, em até 5 (cinco) dias após a publicação deste decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos no art. 1º e 2º deste decreto, assim como orientações gerais expressas sobre a não realização de eventos com aglomerações de pessoas.

**Art. 6.º** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

**Art. 7.º** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 8.º** Administração Municipal deverá, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1145**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020**

**§1º** É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes.

**§2º** Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

**§3º** Na hipótese do parágrafo anterior e no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá realizar trabalho remoto no prazo de 7 (sete) dias.

**§4º** Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**§3º** Ficam dispensados, sem prejuízo na remuneração, todos os estagiários no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jardim Alegre do Paraná.

**§4º** Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.

**§4º** As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, e devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

**§5º** Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria Municipal da Saúde para obtenção da informação.

**Art. 9.º** A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Secretária de Estado da Saúde, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

**Art. 10.º** Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em escolas Municipais e CEMEIS.

Paragrafo único: Dentro de suas atribuições a Secretaria de educação expedirá as demais ordens e resoluções pertinentes.

**Art. 11.º** . Determino à Secretaria de Estado da Fazenda o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

**Art. 12.º** Determino à Secretaria Municipal de Saúde que suspenda as visitas no hospital Municipal.

**Art. 13.º** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

**Art. 14.º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 15.º** A Administração Municipal deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas.

**Art. 16.º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 17.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Jardim Alegre, aos 17(dezessete) dias de março de 2020( dois mil e vinte).

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1145

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Março de 2020

## DECRETO Nº 59/2020, 17 DE MARÇO DE 2020

**SÚMULA:** Altera o Decreto nº 58, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus(COVID-19) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

No art. 3º, **onde se lê:**

**Art. 3.º** “ Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da **Secretária de Estado da Saúde.**”

**Leia-se:**

**Art. 3.º** “Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da **Secretaria Municipal da Saúde.**”

...

No art. 9º, **onde se lê:**

**Art. 9.º** “**A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná** poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela **Secretária de Estado da Saúde**, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

**Leia-se:**

**Art. 9.º** “ **O Poder Executivo Municipal** poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela **Secretaria Municipal da Saúde**, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

No art. 11º, **onde se lê:**

**Art. 11.º.** Determino à **Secretaria de Estado da Fazenda** o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

**Leia-se:**

**Art. 11.º.** Determino às **Secretarias Municipais** o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

No art. 13º, **onde se lê:**

**Art. 13.º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual** deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

**Leia-se:**

**Art. 13.º Os departamentos Municipais e prédios público Municipal em geral** deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

**Os demais artigos permanecem inalterados.**

Jardim Alegre, aos 18(dezessete) dias de março de 2020( dois mil e vinte).

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal